



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 16 de outubro de 2023.

MEMORANDO /CINLLCA-PMI/Nº. 007/2023.

Origem: Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – CINLLCA.

Destino: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei cuja ementa *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Exmo. Sr. Prefeito,

Visando regular sequência aos trabalhos de implementação promovidos pela Comissão em epígrafe, encaminha-se o presente instrumento para, em virtude do que dispõe o Art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **propor competente Projeto de Lei** (ementa em epígrafe), nos moldes impostos pela legislação federal e em consonância ao atual entendimento dos órgãos de Controle Externo, como por exemplo, o teor disposto no Parecer Consulta Nº 016, de 2023 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

O presente projeto de lei visa atender as exigências da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que estabeleceu drásticas mudanças nos processos de contratações pela Administração Pública impondo-se aos Estados e Municípios o dever de adequação, em suas estruturas, dos órgãos e das funções inerentes aos operadores desta nova sistemática inerente aos processos de contratação.

Deste modo, impôs-se a obrigação de regulamentação das funções de Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais de Contrato/Equipe de Fiscalização e Gestores dos Contratos, a fim de garantir correto cumprimento da Lei Federal de regência, preservando-se maior lisura nos procedimentos inerentes às licitações públicas realizadas pelo Município de Itapemirim.

Neste esboço, criou-se o presente texto buscando arcabouço normativo compatível com a realidade local e que, ao mesmo tempo, prestigiasse os princípios da legalidade, impessoalidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, gestão por competências, segregação de funções, dentre outros princípios caros à Nova Lei de Licitações, conforme dispõe seu Art. 5º, visto que tal norma marcou um novo momento para a Administração Pública brasileira.

Assim, dado elevado nível de exigências e encargos a serem suportados pela Administração Pública Municipal, buscou-se consolidar atribuições que visem a correta e segura observância da teleologia exerta da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, equivaler o nível dos profissionais responsáveis pela execução de tais funções.

Foi por esta causa que, para as funções mais complexas e cuja legislação federal atribuiu maior nível de responsabilidades, definiu-se a necessidade de qualificação técnica superior e especializada, indo ao encontro do que o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo lecionam sobre a gestão por competências. Tal medida visa promover, com correção, maior segurança à Gestão Pública Municipal de que os servidores designados para atuarem no processo de contratação, de acordo com o grau de responsabilização atribuído, sejam competentemente capazes de cumprir os requisitos definidos pelos Órgãos de Controle Externo e, mormente, pela própria Lei de Licitações inovadora.

Sob esta premissa, toda atuação da Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que deu azo ao presente projeto de lei se balizou no cumprimento da norma federal e no entendimento dominante dos órgãos de Controle Externo, adequando-as à realidade local inclusive no que se concerne aos padrões remuneratórios, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sugerindo-se patamares que ao mesmo tempo em que garantem correspondência ao nível profissional exigido (visando atração de pessoas qualificadas e com a expertise necessária para executar os melhores fluxos de aplicação da Nova Lei de Licitações), gerem economia ao Poder Executivo Municipal, garantindo-se elevação na qualidade do serviço público inerente aos Órgãos que operam os processos de contratação do âmbito do Poder Executivo Municipal.

Deste modo, em pleno respeito à desafiadora realidade financeira do Município, propôs-se a extinção de cargos cujos custos equivalham aos das gratificações criadas (no caso, promovendo-se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

economia), necessitando avaliação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para indicação de tais cargos, registrando-se que embora a estrutura remuneratória se insira dentre os limites de conveniência e oportunidade (levando-se sempre em consideração a qualidade esperada na execução dos trabalhos e a gestão por competências), a propositura do Projeto de Lei possui caráter obrigatório, sob pena de que ao se iniciar a vigência exclusiva da Nova Lei de Licitações, o Poder Executivo Municipal não possua condições legais e estruturais de iniciar qualquer processo de compras, contratação, projetos, obras etc.

Insta registrar que a atual estrutura administrativa estabelecida para os processos de licitações possui custo mais elevado do que a proposta formulada pela Comissão, de modo que a sugestão ora apresentada representa economia aos cofres do Município, ao mesmo tempo em que preenche os requisitos determinados pela legislação federal.

Por tais considerações, encaminha-se em anexo a minuta do projeto de lei suso referendado, recomendando que seja levado a efeito pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com as competentes indicações, na forma acima citada.

Respeitosamente,  Documento assinado digitalmente
ELENISA LEAL FERREIRA GOMES
Data: 18/10/2023 13:55:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
CARMEN MACHADO SAGUIAH
Data: 20/10/2023 11:03:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elenisa Leal Ferreira Gomes
Presidente da CINLLCA

Carmen Machado Saguiah
Secretária da CINLLCA

 ASSINADO DIGITALMENTE
DELCEINEIA RODRIGUES DA SILVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Digitally signed by PABLO DO NASCIMENTO PEREIRA
DN: cn=PABLO DO NASCIMENTO PEREIRA, ou=AC OAB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2023.10.19 13:32:47 -0300

Delcineia Rodrigues da Silveira
Membro da CINLLCA

Pablo do Nascimento Pereira
Membro da CINLLCA

 Documento assinado digitalmente
GEREMIAS SILVA DE GOES
Data: 20/10/2023 09:14:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geremias Silva de Góes
Membro da CINLLCA

Eduardo Cavalcanti Gonçalves
Membro da CINLLCA

 Documento assinado digitalmente
SARITA BAYERL SOARES
Data: 20/10/2023 13:35:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY
Data: 20/10/2023 10:33:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SARITA BAYERL SOARES
Membro da CINLLCA

ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY
Membro da CINLLCA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8930-286D-603B-B2DF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8930-286D-603B-B2DF



Hash do Documento

1CE20ED53F58F5D53D230E1A92F22F48BE3D0CAD94FC545C83A3480E048A5230

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/10/2023 é(são) :

Eduardo Cavalcante Goncalves - 073.893.267-19 em 20/10/2023

13:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da criação de funções, do objeto e do âmbito de abrangência desta Lei Complementar

Art. 1º. Ficam criadas a função de Agente de Contratação e as funções de membros de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapemirim, conforme as especificações dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar estabelece regras e diretrizes que orientam a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, bem como, a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapemirim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Seção I

Da Função de Agente de Contratação

Art. 3º. O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em pleno acordo ao que dispõe o Art. 8º e o Art. 7º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a gestão por competência e obedecendo à seguinte ordem e condições:

- I. Ser servidor efetivo e estável pertencente aos quadros do Poder Executivo do Município de Itapemirim, que possua formação de nível superior e comprovado conhecimento na área de licitações;
- II. Não existindo servidores nas condições descritas no inciso anterior, a escolha deverá recair sobre servidor efetivo pertencente aos quadros do Poder Executivo do Município de Itapemirim, que possua formação de nível superior e comprovado conhecimento na área de licitações;
- III. Não existindo servidores nas condições descritas nos incisos I e II, a escolha poderá ser realizada dentre os demais servidores do Poder Executivo Municipal, que possuam formação de nível superior e comprovado conhecimento na área de licitações.

§1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos sob observância dos critérios definidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, os quais responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, ressalvando-se o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e devidamente registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º. O comprovado conhecimento na área de licitações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo deverá ser demonstrado mediante apresentação de certificação profissional que comprove a capacidade de atuação na área de licitações públicas relativamente à Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Ficam impedidos de serem designados como Agente de Contratação os servidores que sejam cônjuges, companheiros ou possuam vínculo de parentesco colateral ou por afinidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

até o terceiro grau, bem como, tenham ligação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com contratados habituais da Administração Pública Municipal.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 4º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compondo-se de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Itapemirim, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

§1º. A equipe de apoio somente poderá ser responsabilizada pelos atos praticados que comprovadamente induzirem a erro o Agente de Contratação.

§2º. Os servidores substitutos serão designados em número equivalente ao dos titulares designados para compor a Equipe de Apoio, devendo constar no mesmo ato designatório, cada qual ao lado do membro titular respectivo, como seu substituto.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 5º. O Poder Executivo municipal poderá formar Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, para licitações que envolvam bens e serviços especiais, observando-se o Art. 7º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 6 (seis) membros e ser presidida, em todo o caso, pelo Agente de Contratação designado, que nesta situação atuará na condição de Presidente da Comissão de Contratação.

§1º. Para licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão deverá ser composta por 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal de Itapemirim, devendo ser presidida pelo Agente de Contratação que nesta situação atuará na condição de Presidente da Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico, desde que justificado, não eximindo os integrantes da Comissão de Contratação de que trata este parágrafo da responsabilização pelos atos praticados, em observância ao Art. 32, XI da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

§2º. Os membros da Comissão de Contratação não poderão integrar a Equipe de Apoio de que trata o Art. 4º desta Lei Complementar.

Seção IV

Dos Gestores e dos Fiscais de Contratos

Art. 6º. Os gestores e Fiscais de Contratos, bem como seus respectivos substitutos, serão representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito ou por quem as normas de organização administrativa do Poder Executivo indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos por este realizados.

§1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da designação e respectivas atribuições antes da formalização e publicação do ato competente.

§2º. Na designação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos designados para o agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências, treinamentos e capacitação de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar e serem sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato.

Art. 7º. Os fiscais de contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, desde que haja justificativa técnica fundamentada, não eximindo os fiscais e o Agente Público que os designar das responsabilizações inerentes ao processo de fiscalização.

Seção V

Das Vedações

Art. 8º. A designação dos Agentes Públicos para as funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos deverá observar o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação de mesmo agente público para atuações simultâneas em funções suscetíveis a riscos, buscando-se sempre reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes nos processos de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 9º. Os impedimentos descritos no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser observados para a designação dos agentes públicos e de auxiliares que sirvam à condução dos processos de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Seção I

Da atuação do Agente de Contratação

Art. 10. Constitui atribuição do servidor designado para a função de Agente de Contratação:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades administrativas internas, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório do processo e promovendo as diligências necessárias, desde a fase preparatória, para que o Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação;
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f. Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- g. Indicar o vencedor do certame;
 - h. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
 - i. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- IV. Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- V. Dar impulso ao procedimento licitatório, em abas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- VI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovadamente induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e à eventuais diligências estritamente necessárias para o bom fluxo da instrução processual, sob pena de se malferir o princípio da segregação de funções.

Art. 11. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria geral, bem como, de outros setores ou órgãos do Poder Executivo Municipal, as quais sejam necessárias à realização de suas atividades essenciais, bem como, a fim de subsidiar suas decisões.

§1º. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio específicas, devendo ser prestadas pelos setores solicitados sob pena de responsabilização, conforme o caso, observando-se o que dispõe o §3º. do Art. 8º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O Agente de Contratação deverá, previamente à tomada de decisão, avaliar as manifestações de que tratam o *caput* deste artigo para corrigir ou determinar a correção, se for o caso, de eventuais problemas que possam comprometer o processo de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Seção II

Da atuação da Equipe de Apoio

Art. 12. A Equipe de Apoio é responsável por auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório, devendo cumprir suas orientações na forma desta Lei Complementar, sem prejuízos das demais normas que regem a matéria.

§1º. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria geral, bem como, de outros setores ou órgãos do Poder Executivo Municipal a fim de orientar o correto fluxo de trabalho e subsidiar suas decisões, nos mesmos termos do Art. 11 desta Lei Complementar.

§2º. A Equipe de Apoio será encarregada de realizar o acompanhamento e/ou Registro Cadastral junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou seus equivalentes, mantendo arquivo dos fornecedores contendo dados sobre seu desempenho para fins de análise de idoneidade, deferimento ou indeferimento do registro cadastral, podendo buscar apoio técnico junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal para a sua atuação.

§3º. A Equipe de Apoio será a responsável, dentre outras atividades equivalentes, pelo lançamento e acompanhamento das sanções impostas às Empresas, devendo para isso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III

Da atuação da Comissão de Contratação

Art. 13. A Comissão de Contratação atuará, dentre outras hipóteses, para:

- I. Substituir o Agente de Contratação, nos termos do §1º do Art. 3º desta Lei Complementar, quando a licitação envolver a contratação e bens ou serviços especiais, observando-se os demais requisitos descritos nesta Lei Complementar;
- II. Conduzir a licitação na modalidade do diálogo competitivo, observando-se o disposto no Art. 5º, §1º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a essência/substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as demais normas e regulamentos expedidos.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação executará todas as atribuições dispostas por esta Lei Complementar para o Agente de Contratação.

Art. 14. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria geral, bem como, de outros setores ou órgãos do Poder Executivo Municipal a fim de orientar o correto fluxo de trabalho e subsidiar suas decisões.

Seção IV

Dos Gestores e Dos Fiscais de Contratos

Subseção I

Das Atividades de Gestão e de Fiscalização dos Contratos

Art. 15. As atividades de Gestão e de Fiscalização da execução dos contratos competem aos designados para as respectivas funções, auxiliados pelos demais setores do Poder Executivo Municipal, entendendo-se as disposições seguintes como:

- I. **Gestão da Execução do Contrato:** É a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Contratual:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, bem como, constitui-se nas funções que exerçam acompanhamento dos aspectos administrativos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inserindo-se as providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§1º. Os gestores e fiscais de contrato tem o dever de conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Unidade Central de Controle Interno, bem como, as demais Legislações a nível Federal, Estadual e Municipal.

§2º. As fiscalizações de que trata este artigo poderão ser realizadas por servidor ou por equipe designada, recaindo-se sobre a escolha, de qualquer forma, todos os critérios e atribuições definidos nesta Lei Complementar.

§3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por agentes públicos ou equipe de fiscalização, desde que no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção das atividades, a segregação de funções e, em razão do volume de trabalho, não fique comprometido o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§4º. Os gestores e os fiscais de contrato serão assessorados pela Procuradoria Geral, pela Controladoria Geral ou por outros órgãos do Poder Executivo Municipal, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes que orientem o correto fluxo de trabalho e previnam riscos à execução contratual.

§5º. Para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, deverão ser observados, preferencialmente, critérios objetivos inseridos em Manuais expedidos por órgãos oficiais ou de reconhecida referência ou na sua falta, pelo Manual Técnico Operacional editado pela União por meio de seus Órgãos.

Subseção II

Do Gestor do Contrato

Art. 16. O Gestor do Contrato é o servidor designado para as funções especificadas no Art. 15, I, sendo suas atribuições, dentre outras, as de:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que dispõe o inciso II do Art. 15 desta Lei Complementar;
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, sob justificativa fundamentada;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do Art. 15 desta Lei Complementar;
 - VII. Comunicar à autoridade competente, de forma prévia e em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para realização de nova contratação ou prorrogação, visando a solução de continuidade, sob pena de responsabilização pessoal;
 - VIII. Confeccionar e divulgar o relatório final de que trata o Art. 174, §3º, VI, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - IX. Atualizar continuamente os relatórios de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contrato;
 - X. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na exceção contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
 - XI. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Subseção III Do Fiscal de Contrato

Art. 17. O Fiscal do Contrato ou Equipe indicada para fiscalização são os servidores designados conforme as especificações definidas no Art. 15, II, sendo suas atribuições, dentre outras, as de:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII. Comunicar o gestor do contrato, na forma estabelecida nos termos do inciso VII do Art. 16 desta Lei Complementar;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, na forma desta Lei Complementar;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato prestando as informações necessárias para elaboração do documento comprobatório de avaliação realizada na fiscalização;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato quando assim designado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Subseção IV

Dos Recebimentos Provisórios e Definitivos

Art. 18. Os recebimentos provisórios ficarão a cargo do fiscal ou equipe de fiscalização e os recebimentos definitivos a cargo do gestor do contrato ou órgão/comissão designada pela autoridade competente para tal atribuição.

Parágrafo único. Os prazos e métodos para realização dos recebimentos provisórios e definitivos serão definidos em contrato, caso não haja regulamentação específica, nos termos dispostos no Art. 140, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção V

Da contratação de terceiros para assistir ou subsidiar os Fiscais de Contrato

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá contratar terceiros, na forma do *caput* do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de assistir e subsidiar os Fiscais de Contrato ou Equipe de Fiscalização, desde que observadas as regras seguintes:

- I. Haja fundamentada justificativa que motive a contratação e demonstre a precariedade de condições do Fiscal do Contrato ou da Equipe de Fiscalização para o correto exercício de suas funções;
- II. A Empresa ou profissional contratado assuma a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso e de confidencialidade, se for o caso, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de Contrato ou Equipe de Fiscalização, funcionando como auxiliar destes para todos os efeitos legais do contrato a ser fiscalizado;
- III. O Fiscal do Contrato ou a Equipe de Fiscalização não serão eximidos das responsabilidades pelos atos que praticar ou nos casos de erro grosseiro, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VI

Das decisões inerentes à execução dos contratos

Art. 20. As decisões sobre todas as solicitações, reclamações e outras questões inerentes à execução os contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser proferidas em até 01 (um) mês contado da correta instrução do requerimento.

§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que fundamentadamente motivado.

§2º. As decisões de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela Autoridade Superior, pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal do Contrato / Equipe de fiscalização nos limites das competências definidas nesta Lei Complementar.

Art. 21. A Autoridade Superior, o Gestor do Contrato ou o Fiscal do Contrato / Equipe de Fiscalização serão auxiliados pela Procuradoria Geral do Município e pela Unidade Central de Controle Interno, os quais serão responsáveis por dirimir dúvidas e subsidiá-los com manifestações que sirvam à prevenção de riscos na execução do contrato, na forma do que dispõe esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 22. Ficam criadas gratificações para o exercício das funções e Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, de caráter inerente às funções definidas nesta Lei Complementar, constituindo-se direito dos servidores designados, sob as seguintes condições:

- I. Gratificação Técnica para Agente de Contratação – **GTAC: 65%** (sessenta e cinco por cento) do valor atribuído ao Padrão de Vencimentos **DCAS-03**;
- II. Gratificação Técnica para Membro da Comissão de Contratação – **GTCC: 15%** (quinze por cento) do valor atribuído ao Padrão de Vencimentos **DCAS-03**;
- III. Gratificação para Membro de Equipe de Apoio – **GEA: 8%** (oito por cento) o valor atribuído ao Padrão de Vencimentos **DCAS -03**.

§1º. Nos casos em que o Agente de Contratação atuar na condição de Presidente de Comissão de Contratação, será devida apenas a Gratificação definida no Art. 22, I.

§2º. O valor da gratificação da Comissão de Contratação permanente ou especial será a definida no inciso II do *caput* deste Artigo, podendo ser constituída de no máximo 06 (seis)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

servidores, incluído o Agente de Contratação que a presidirá, vedando-se a criação de mais de uma Comissão, seja ela Permanente ou Especial e devendo subsistir somente uma delas ao mesmo tempo conforme opção da Administração Pública Municipal.

§3º. Os valores da gratificação de que trata este artigo acompanharão as correções procedidas pela revisão geral anual dos servidores inerente aos vencimentos de nível **DCAS-03**.

§4º. Os servidores designados como Agente de Contratação ou membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio que possuam carga horária inferior a 8h (oito horas) diárias / 40h (quarenta horas) semanais deverão realizar a carga horária de 8h (oito horas) diárias / 40h (quarenta horas) semanais.

§5º. Será admitida apenas uma Equipe de Apoio para auxiliar os trabalhos tanto do Agente de Contratação, quanto da Comissão de Contratação, seja esta permanente ou especial, constituída de no máximo 5 (cinco) membros.

§6º. Os servidores designados como substitutos, na forma desta Lei Complementar, somente farão jus à percepção da Gratificação Técnica quando efetivamente atuarem no lugar dos servidores titulares que, quando substituídos, não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 23. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio deverão encaminhar ao órgão responsável pelos Recursos Humanos e Pagamentos do Poder Executivo Municipal, até o dia 05 (cinco) de cada mês o relatório mensal simplificado das atividades desenvolvidas no mês anterior, devendo estar assinado por todos os membros, para verificação da efetiva atuação destes, para fins de pagamento da gratificação respectiva.

Parágrafo único. No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo, não será devido o pagamento das gratificações previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos / Equipe de Fiscalização não poderão ser recusadas pelos Agentes Públicos designados, devendo o Poder Executivo Municipal garantir as condições técnicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

necessárias para o exercício das funções, incluindo-se treinamentos e capacitações periódicas, equipamentos, sistemas, materiais e outras estruturas necessárias à correta realização dos trabalhos.

Art. 25. Na hipótese de haverem limitações técnicas que impeçam o correto cumprimento das atribuições inerentes às funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos / Equipe de Fiscalização, o Agente Público designado deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, de maneira formal, podendo o Poder Executivo Municipal providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das funções, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 26 A designação dos Agentes Públicos para as funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos / Equipe de Fiscalização deverá observar o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação de mesmo agente público para atuações simultâneas em funções suscetíveis a riscos, buscando-se sempre reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes nos processos de contratação.

Art. 27. Para suportar os custos da criação das gratificações dispostas nesta Lei Complementar, cumprindo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e para eliminar conflito de competências entre Agentes Públicos dentro do Poder Executivo Municipal, ficam:

I. Extintos os cargos de:

a. (Obs. Designar cargos em valores equivalentes para serem extintos – Custo total estimado _mensal_ com todas as gratificações – R\$ 12.576,81);

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2023.

Itapemirim-ES, 4 de outubro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES

Prefeito de Itapemirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Protocolo BPMS nº: 20.122/2023

Referência: Solicitação CINLLC

Origem: GAP

Destinatário: SEMAPLAG

DESPACHO

Encaminho os autos para análise do requerimento inicial, considerando-se tratar-se de matéria afeta a essa secretaria, manifestando-se acerca da regulamentação da matéria ventilada na exordial, mormente quanto à indicação dos cargos da estrutura dessa secretaria a serem extintos, cujos custos equivalham aos das gratificações a serem criadas, diligenciando-se junto ao setor competente para sua formalização, nos moldes da legislação de regência.

Após, encaminhem-se o presente à SEFIN, a fim de proceder-se a declaração de adequação orçamentária/financeira, em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Sendo o que nos cumpria, reitero votos de estima e distinta consideração.

Itapemirim/ES, 23 de outubro de 2023.

RICARDO VASCONCELOS CORDEIRO
Secretário de Integridade Governamental e Transparência

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 5a249eb31721f1b52dbb0ab541b475dc

Documento assinado por:

Ricardo Vasconcelos Cordeiro	
CPF: 42390320759	
Email Verificado: ricavasconcelos4@gmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/10/2023 14:39:29

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 13/11/2023 16:43:00



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Ref.: Protocolo BPMS nº 20.122/2023
MEMORANDO/CINLLCA-PMI Nº. 007/2023

DESPACHO

Tratam os autos de Processo Administrativo instaurado pela Comissão Técnica para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal a fim de propor o Projeto de Lei sobre criação de funções, regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, e dos gestores e fiscais de contratos.

Nota-se que os autos foram remetidos a essa Secretaria pela Secretaria Municipal de Integridade Governamental e Transparência para manifestação no dia 13 de novembro de 2023.

Importante apontar que um dos pontos centrais do Projeto de Lei - PL é a gratificação de função do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, e da Comissão de Contratação perante as atribuições técnicas e específicas a serem desenvolvidas nas atividades de contratações públicas e licitações, tendo em vista que o exercício de atividade supera as atribuições comuns do cargo, caracterizando-se como um serviço excepcional, eventual ou transitório, sujeito à contraprestação justa e acumulado às funções ordinárias do servidor público.

Importante salientar que o poder de iniciativa para a criação e reestruturação funcional de cargos e órgãos da Administração Direta encontra-se

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, s/n - Centro - Tel.: (28) 3529-6498.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

no âmbito de discricionariedade do detentor do Poder, cabendo a este o exame da conveniência e oportunidade para a tomada de decisão, desde que respeitados os ditames legais e constitucionais.

Quanto a indicação dos cargos da estrutura dessa secretaria a serem extintos, sugere-se os cargos de Diretor de Dep. Geral e o Diretor de Departamento, apesar de serem cargos de suma importância em seus departamentos.

Cumprе informar que tal propositura deve ser acompanhada de relatório de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), conforme se afere de seu artigo 21, ao tratar do controle das despesas com pessoal:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Constituição Federal:

Art. 169 A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Desta feita, ratifico as informações delineadas pela Comissão Técnica para implementação da Lei Federal 14.133/2021 em âmbito municipal, e remeto o caderno digital para estudo de despesa com a folha. Após seja remetido para estudo do impacto financeiro com urgência, devendo ser observado a data de recesso da Casa de Leis.

Sendo o que nos cumpria, s.m.j. reiteramos nossos votos de estima e consideração

Assinado digitalmente por SKARLATY
FABELO CORRÊA
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=AC
OAB: OU=35970016000188,
OU=Presidencia, OU=Assessoria Tipo,
AS: OU=ADVOGADO, CN=SKARLATY
FABELO CORRÊA
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura legal
Data: 2023.11.14 15:38:37-0300'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

SKARLATY FABELO CORRÊA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Praça Domingos José Martins, s/n - Centro - Tel.: (28) 3529-6498.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

Homepage: www.itapemirim.es.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO

Processo BPMS 20.122/2023

A SEMAPLAG,

Abaixo está a tabela com os valores das gratificações constantes no projeto de lei.

TABELA COM AS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO PROJETO DE LEI					
GRATIFICAÇÕES	VALOR DCAS III	PERCENTUAL	VALOR UNITÁRIO	QTDE.	SUBTOTAL
Agente de Contratação - GTAC	R\$ 6.987,17	65%	R\$ 4.541,66	1	R\$ 4.541,66
Comissão de Contratação - GTCC		15%	R\$ 1.048,08	5	R\$ 5.240,38
Equipe de Apoio - GEA		8%	R\$ 558,97	5	R\$ 2.794,87
				Valor Total	R\$12.576,91

Segue em anexo a planilha com a previsão de redução de gastos com a folha de pagamento por conta da extinção de 01 cargo de Diretor Geral de Departamento e 01 Diretor de Departamento.

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
Data: 14/11/2023 15:38:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
Subsecretário de Adm. e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAL

PREVISÃO DE REDUÇÃO DE GASTOS											
ORDEM	CARGO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS							TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL 12 MESES
		SALÁRIO BASE (valor unitário)	PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (INSS 22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (INSS 22%)	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
1	Diretor de Departamento Geral	R\$ 6.987,17	R\$ 291,13	R\$ 1.537,18	R\$ 64,05	R\$ 582,26	R\$ 128,10	R\$ 1.000,00	1	R\$ 10.589,89	R\$ 127.078,69
2	Diretor de Departamento	R\$ 5.071,33	R\$ 211,31	R\$ 1.115,69	R\$ 46,49	R\$ 422,61	R\$ 92,97	R\$ 1.000,00	1	R\$ 7.960,40	R\$ 95.524,81
TOTAL PREVISTO								2	R\$ 18.550,29	R\$ 222.603,50	

Documento assinado digitalmente



EMILSON DA CONCEICAO JUNIOR

Data: 14/11/2023 15:38:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

Subsecretário de Adm. e Gestão de Pessoal



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Ref.: Protocolo BPMS nº 20.122/2023
MEMORANDO/CINLLCA-PMI Nº. 007/2023

DESPACHO

Aduz os autos de Projeto de Lei sobre a criação de funções, regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, e dos gestores e fiscais de contratos.

Verifica-se que o caderno digital foi promovido à Secretaria Municipal de Integridade Governamental, que posteriormente remeteu a essa Secretaria para manifestação acerca da matéria, para indicação dos cargos da estrutura da SEMAPLAG a serem extintos.

Ato contínuo, a Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal realizou o estudo contextualizado aos cargos indicados por essa secretaria, sob a prisma dos valores das gratificações mencionados no projeto de lei.

Importante registrar o percentual de 65% (sessenta cinco por cento) optado pela Comissão Técnica para a gratificação técnica do Agente de Contratação, no entanto, a Lei Complementar nº. 071/2009 prevê o percentual de gratificação em 60% (sessenta por cento).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES**

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Remete-se os autos à Procuradoria Geral para análise do Projeto de Lei, em especial ao percentual indicado no artigo 22, se está nos ditames das legislações vigentes. Importante a análise jurídica para ulterior impacto orçamentário-financeiro, conforme Art. 16 a LRF.

**SKARLAT
Y FABELO
CORREIA**

Assinado digitalmente por SKARLATY
FABELO CORRÊA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=30970018000198, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3,
OU=ADVOGADO, CN=SKARLATY
FABELO CORRÊA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.11.16 10:37:54 -0300
Formato: PDF Reader Versão: 11.2.1

SKARLATY FABELO CORRÊA
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Gestão.



DESPACHO

PROTOCOLO BPMS Nº 20122/2023

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROJETO DE LEI

Cuidam os autos de procedimento administrativo inaugurado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, cujo teor consiste em projeto de lei referente à criação de funções, regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder executivo do município de Itapemirim/ES.

Diante da matéria que se apresenta, promovo a remessa do caderno processual para a ilustríssima Procuradora titular da Procuradoria Setorial Legislativa, nos moldes do art. 2º, inciso III, da Portaria PGM nº 1/2022¹, para que se proceda a análise e a correlata emissão de parecer jurídico.

Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por DIEGO
GUIMARAES RIBEIRO
DN: cn=DIEGO GUIMARAES
RIBEIRO, ou=AC OAB, o=ICP-
Brasil, c=BR

Data: 2023.11.28 14:26:29 -0300

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO

Procurador-Geral

Matrícula nº 211867-01

¹ **Art. 2º.** São atribuições das Procuradorias Municipais Setoriais, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

[...]

III - Procuradoria Legislativa - Elaborar ou examinar a redação e a justificação de anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, minutas de decreto, portarias, regulamentos e demais atos administrativos oficiais, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Projeto;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

– procuradoria@itapemirim.es.gov.br

DESPACHO

Processo Administrativo Eletronico N.º 20.122/2023

- Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de funções, regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação e dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapemirim.

A SIGET,

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre Minuta de Projeto de Lei conforme preambulado.

DA ABRANGÊNCIA DO PRESENTE DESPACHO

A presente minuta de projeto de lei é objeto de trabalho da Comissão Técnica para implementação das disposições da Lei Federal n.º 14133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal 19851/2023.

Foram apresentadas justificativas no MEMORANDO/CINLLCA-PMI/N.º. 007/2023, conforme os termos em que especifica

Conforme já pontuado nos Pareceres anteriores, não compete a esta Procuradoria a análise das decisões tomadas pelos servidores nomeados na referida Comissão Técnica, nem sobre o acatamento ou não das sugestões emitidas nos pareceres jurídicos uma vez que, conforme ressalvado pelo artigo 5º do Decreto Municipal 19387/2022, o Poder Executivo Municipal conferiu a ela poder decisório sobre o tema.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
– procuradoria@itapemirim.es.gov.br

Assim, esta Procuradoria Setorial Legislativa apresenta manifestações opinativas, sem vinculação obrigatória, razão pela qual deixo de analisar a natureza técnica .

Assim, tendo em vista que o Procurador Geral do Município submeteu o presente material a análise desta Procuradoria Legislativa, qualquer manifestação desta revestir-se-á de caráter opinativo.

Assim, diante do que é apresentado no caderno processual, solicito os seguintes esclarecimentos e providencias:

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Verificamos a necessidade das seguintes providências para devida instrução processual:

1. Manifestação de ciência e interesse do Chefe do Poder Executivo para prosseguimento do presente;
2. Adequação da planilha de gastos apresentada pela SAGESP quanto a apresentação de cálculo de despesas encargos patronais, férias e 13º salário na criação das novas gratificações;
3. Não consta manifestação da Comissão Técnica sobre a possibilidade de redução do percentual de gratificação apontada pela Secretaria Municipal de Administração, dos atuais 65% (sessenta por cento) para 60% (sessenta por cento) concedido a função gratificação de Diretor Geral;
4. Saneadas essas providências, solicito a remessa dos cálculos à SEFIN para elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro;

DA REDAÇÃO DA MINUTA DO PROJETO DE LEI

Em leitura da minuta apresentada, restou dúvida quanto a redação dos artigos 4º e 5º, quanto a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, onde consta que haverá designação de servidores para sua composição, não ficando



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
– procuradoria@itapemirim.es.gov.br

claro se deverão ser ocupantes de cargos efetivos ou poderão ser servidores comissionados.

Quanto a percepção de gratificação por servidor comissionado designado para as funções da Lei Federal 14.133/2021 não há previsão expressa que autorize o seu pagamento, sendo desaconselhado por esta Procuradoria.

O Parecer Consulta TCEES n.º 12/2023 autorizou a concessão de gratificação para servidores comissionados que exerçam a função de fiscal de contrato.

Antes, a Instrução Técnica considerou impossível o recebimento de gratificação pelos servidores comissionados, podendo esses serem designados como Fiscal de Contratos, mas sem recebimento de gratificação, nos seguintes termos:

3) Em sendo possível o exercício da referida função pelo servidor comissionado, ele pode ser remunerado pelo seu exercício?

Apesar de os servidores comissionados poderem exercer a fiscalização contratual, não é possível o pagamento de gratificação pelo exercício da função de fiscal de contrato a servidor ocupante de cargo em comissão. O cargo comissionado, por se destinar apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF), já engloba uma remuneração diferenciada. **Portanto, considerando a natureza do cargo em comissão, não cabe o pagamento de gratificações pagas em razão do trabalho.**

No entanto, na relatoria, o relator discorda do posicionamento da Instrução Técnica e menciona a possibilidade de recebimento de gratificação por servidor comissionado, citando o Parecer Consulta 43/2021.



Não verificamos essa assertiva no Parecer Consulta 43/2021, pelo contrário, a Instrução Técnica, que serviu de parâmetro para sua aprovação, dita que **não é possível o recebimento de gratificação por participação em Comissão de Licitação por servidor comissionado:**

“Ante o exposto, **verifica-se a possibilidade de servidor comissionado participar de Comissão**, sendo que na Comissão de Licitação, pelo menos dois membros devem ser ocupantes de cargos que integrem o quadro permanente, **entretanto, não é possível acumular a remuneração de cargo em comissão com gratificação.**”

Assim, sugiro que haja redação expressa quanto composição da Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio, quanto a designação de servidores efetivos, ou em razão da necessidade, a designação de servidor comissionado, ressalvando que este não perceberá a gratificação prevista no artigo 22 da minuta do Projeto de Lei.

Quanto ao Agente de Contratação, a previsão inserta no inciso III do art. 3º abre a possibilidade de designação de servidor comissionado para a função de Agente de Contratação. No entanto, este deverá também guardar a mesma proibição já mencionada para os demais membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quanto a percepção de gratificação.

Sobre esse tema, na ausência de orientação do TCEES, nos valem do Acórdão 3561/2023 do Tribunal de Contas do Paraná, Acórdão 3561/2023, que respondeu consulta sobre o pagamento de gratificação a servidor comissionado ocupante das funções criadas pela Lei Federal 14133/2021, quando foi formulada a seguinte consulta:

“Questiona se as funções atribuídas aos agentes públicos através da Lei n.º 14.133/21 poderão ser exercidas por



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Domingos José Martins, sem número – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)

– procuradoria@itapemirim.es.gov.br

servidores comissionados e se os mesmos, nas condições atuais do quadro de pessoal que se encontra o Município e diante do interesse público revelado, poderão receber gratificação, mediante lei autorizativa, pelo exercício de função até que sejam designados servidores efetivos.

Resposta: Não, não é possível a acumulação da remuneração de cargo em comissão com gratificação por função de confiança ou com outras instituídas em razão de condições excepcionais de serviço, consoante entendimento dotado de força normativa já estabelecido por esta C. Corte de Contas no Prejulgado n.º 25. (Processo 279036/23. <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2023/11/pdf/00380811.pdf>)

Por fim, feitas as considerações anteriores, independente do acatamento ou não, solicito que seja apresentada redação final da minuta de Projeto de Lei com a indicação dos cargos a serem extintos, para análise redacional e de atendimento à legislação vigente sobre o tema.

É o que nos cabia manifestar.

Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2023.

JOHSUA PONTES ALVES DALMOLIN

Assinado digitalmente por JOHSUA PONTES ALVES DALMOLIN
Data: 2023.11.29 16:33:52 -0300

JOHSUA PONTES ALVES DALMOLIN
Procuradora Municipal - OAB/ES 13610



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 07 de dezembro de 2023.

Protocolo: Eletrônico BPMS Nº 20.122/2023

Origem: Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – CINLLCA.

Destino: Procuradoria

Assunto: Projeto de Lei cuja ementa *“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Ilma. Sra. Procuradora Municipal,

A Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos reunida, resolve tecer as seguintes considerações sobre o presente processo.

No que concerne à possível dúvida relativamente aos artigos 4º e 5º, quanto a Equipe de Apoio e a Comissão de Contratação, a escolha do termo “Agente Público” fora proposital, tendo em vista que a intenção foi a de se estabelecer, de fato, um gênero, permitindo-se que a designação recaia, não somente sobre servidores Comissionados, como também, sobre contratados ou servidores efetivos, tendo em vista que para tais funções, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não vinculou dever de nomeação a certa espécie de provimento (efetivo, no caso), o que permitirá que a Administração Pública Municipal amplificar sua capacidade de atender aos requisitos da lei, realizando gestão por competência dos servidores dentro de um rol mais flexível de designação.

Sobre a possibilidade de concessão e gratificação a servidores não integrantes de carreira com provimento efetivo, cabe salientar algumas considerações, tendo em vista que embora a Nova Lei não torne expressa a autorização de seu pagamento, também não o desautoriza, cabendo a autonomia própria de cada Ente da Federação o seu estabelecimento, visto que configuraria invasão de competência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

constitucional, por parte da União, regular tal normas em cunho estrito, visto que suas competências se alicerçam somente sobre normas gerais, *in casu*.

Nesta toada, verifica-se que o parecer jurídico juntado aos autos se alicerça sobre manifestação da área técnica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo-TCEESS nos autos do parecer consulta 43/2021 (não levando em conta a manifestação do precitado Tribunal no que diz respeito à possibilidade, inclusive, de pagamento de quinquênios e decênios aos servidores Comissionados), mas desconsidera o entendimento do Egrégio TCEES no que concerne ao Parecer Consulta nº 12/2023 (embora cite tal fato) formulado pela Câmara Municipal de Marilândia, cujo teor é vinculativo e informa a possibilidade de pagamento de gratificação aos servidores comissionados que sejam designados como fiscais de contrato, desde que previsto em Lei. Insta registrar que tal decisão decorre do posicionamento adotado pelo Tribunal suso referenciado em outras oportunidades, a saber, no Parecer em Consulta 23/2018 e no Estudo Técnico de Jurisprudência 16/2021, *in verbis*:

*“Em suma, o consulente pretende saber sobre se há vedação constitucional ou legal a que servidores ocupantes de cargos comissionados percebam adicionais ou gratificações com base no tempo de serviço (quinquênios). Sobre a matéria em exame, manifestou-se o NJS – Núcleo de Jurisprudências e Súmulas que ao analisar a existência, no âmbito deste Tribunal, de deliberação que aborda o tema questionado nesta Consulta, proferindo o Estudo Técnico de Jurisprudência (00025/2018-4, em que se concluiu pela existência do Parecer em Consulta TC nº 007/2003 concluiu que, **dada a autonomia municipal, além das vantagens pecuniárias já previstas constitucionalmente, cada ente político poderá conceder as vantagens pecuniárias que seu orçamento permitir aos ocupantes de cargo em comissão desde que compatíveis com a característica da precariedade e outras mais, inerentes aos cargos comissionados.** (TCE-ES. Controle Externo > Consulta Parecer em Consulta 00023/2018-5. Processo TC 07051/2018-5. Relator: Rodrigo Coelho do Carmo. Órgão*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 18/12/2018,

Data da Publicação no DO-TCES: 11/03/2019).

(Destques não constantes no original).

Deste modo, verifica-se que a concessão de gratificação aos servidores comissionados/contratados se torna possível, pois que ao analisar a possibilidade de pagamento de quinquênio, decênio ou gratificação pelo exercício da função de fiscal do contrato, o Tribunal de Contas *in comento* se manifestou algumas vezes no sentido de que **“dada a autonomia municipal, além das vantagens pecuniárias já previstas constitucionalmente, cada ente político, neste caso, o município, poderá conceder as vantagens pecuniárias que seu ordenamento permitir (gratificações, neste caso) aos ocupantes de cargo em comissão, desde que compatíveis com a característica da precariedade (ocupação e destituição) e outras mais inerentes aos cargos comissionados. Assim, por analogia, não vejo óbice para a percepção de gratificação, por servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em razão do exercício cumulativo de suas funções com as de fiscal de contrato, devendo o ente fundamentar-se em lei local já existente que discipline o regime jurídico do servidor público e que preveja a concessão de tal gratificação ou mesmo criar lei específica disciplinando o assunto”**. (Voto do relator - , TCE-ES. Controle Externo > Consulta. Parecer em Consulta 00012/20023-3. Processo TC 07898/2022-1. Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto. Órgão Julgador: Ordinária/Plenário. Data da sessão: 15/06/2023, Data da Publicação no DO-TCES: 26/06/2023).

Portanto, faz-se mister informar que o posicionamento do TCEES acima indicado não fora exclusivo do relator, mas consubstanciado em uma decisão do Plenário do Egrégio Tribunal, que possui caráter vinculativo a todos os Municípios capixabas, o que permite segurança jurídica no prosseguimento do feito com a concessão da gratificação de que trata ao projeto de lei para os servidores que, embora não ocupantes de cargo de provimento efetivo, tenham direito à percepção da gratificação, caso sejam designados para compor as comissões respectivas, assim definidas na minuta do Projeto de Lei.

Tal medida torna justa a execução da atividade por todos os membros, sem caráter discriminatório, tendo em vista que os valores de gratificação serão concedidos em razão do exercício cumulativo de funções, em plena consagração do princípio da isonomia (vez que tal espécie remuneratória será paga em razão do exercício de função adicional, de extrema relevância e responsabilidade) e independentemente da forma de provimento do cargo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Em razão disto, verifica-se que o TCEES se manifestou exaustivamente sobre o tema de gratificação aos servidores comissionados, não havendo razão para sobrepujar seu entendimento por meio de manifestação oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cuja seara de atuação e fiscalização está adstrita àquele estado, com suas peculiaridades próprias, não havendo que se falar em omissão de análise por parte do Tribunal Espírito-santense.

No que concerne à alegação de manifestação prévia do Chefe do Poder Executivo, insta frisar que esta Comissão fora estabelecida por meio de Decreto deste, sendo sua última alteração registrada sob o número 19.851, de 2023, publicada no Diário Oficial do Município do Dia 11 de agosto de 2023, razão pela qual o presente projeto de lei resulta do próprio exercício da função designada pela Autoridade solicitada, em estrito cumprimento às competências delegadas à Comissão, dentre as quais está a de **atuar proativamente na execução dos atos administrativos imprescindíveis à implementação da nova Lei** (Art. 3º, VII), devendo todos os atos processuais, por todos os setores, serem praticados de forma célere (dada urgência indicada no Decreto), a fim de permitir a tomada de decisão por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal nos moldes da motivação “*per relationem*”, na forma do §1º do Art. 50 da Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que quando houver por encaminhar a versão final do r. projeto ao Poder Legislativo, terá todas as informações necessárias à sua decisão, permitindo-se melhor a oferta de condições para segurança jurídica/administrativa em sua tomada de decisão.

Também neste sentido está a questão relativamente ao percentual de gratificação, pois que fluiu de aspectos objetivamente avaliados e fora estabelecido por decisão colegiada desta comissão nos termos de 65% (sessenta e cinco por cento) do nível **DCAS-03** (equivalente ao cargo de Diretor Geral) **firmando-a nos exatos padrões relativamente ao percentual de função gratificada atualmente praticado quando os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo são designados para ocuparem cargos comissionados.** Deste modo, a Comissão avaliou as peculiaridades inerentes à função do cargo de Agente Contratação contrastando-a com a dos cargos de níveis mais altos atualmente existentes neste Poder e dado elevado nível de responsabilidade e de conhecimento técnico atribuído ao cargo de Agente de Contratação para exercício de funções que lhe são definidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (inobstante a responsabilização pessoal que decorre de sua atuação em todo o processo), justificou-se como adequado o estabelecimento da gratificação no percentual proposto.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Cavalcante Gonçalves.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F482-A51F-1BCA-1982.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Desta forma, dada importância e complexidade das funções a serem desenvolvidas pelo servidor designado para as funções de Agente de Contratação, arbitrou-se o sobredito referencial, conforme as razões informadas, sendo tal pleito levado à apreciação colegiada pela Comissão que, ao analisa-lo, decidiu pelo seu estabelecimento.

Por fim, ressalta-se que a minuta do projeto de lei *in questio* fora alterada apenas na parte final, especialmente em seu Art. 27, aproveitando-se para atender a um pleito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo contida no Processo Digital nº 20533/2023, concernente à extinção da gratificação criada pela Lei Complementar Municipal nº 227/2018 – Que criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, a fim de poder suportar os custos da criação da Lei.

Quanto aos demais questionamentos elencados pela manifestação da douta Procuradora, esta comissão se posiciona de acordo, manifestando-se por seu cumprimento integral.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ELENISA LEAL FERREIRA GOMES
Data: 07/12/2023 09:34:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elenisa Leal Ferreira Gomes
Presidente da CINLLCA

Documento assinado digitalmente
gov.br CARMEN MACHADO SAGUIAH
Data: 07/12/2023 14:36:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carmen Machado Saguiah
Secretária da CINLLCA



Delcinéia Rodrigues da Silveira
Membro da CINLLCA

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO DO NASCIMENTO PEREIRA
Data: 07/12/2023 12:21:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pablo do Nascimento Pereira
Membro da CINLLCA

Documento assinado digitalmente
gov.br GEREMIAS SILVA DE GOES
Data: 07/12/2023 09:44:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geremias Silva de Góes
Membro da CINLLCA

Eduardo Cavalcante Gonçalves
Membro da CINLLCA

Documento assinado digitalmente
gov.br SARITA BAYERL SOARES
Data: 07/12/2023 14:42:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sarita Bayerl Soares
Membro da CINLLCA

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXCHSSANDRE MASSOLAR HEMERLY
Data: 07/12/2023 13:29:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexchssandre Massolar Hemerly
Membro da CINLLCA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F482-A51F-1BCA-1982> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F482-A51F-1BCA-1982



Hash do Documento

82C0942E8D1D2B16C17DFBCC9E45BDEA68F8055B0DD619FEB852B227B3C45390

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2023 é(são) :

Eduardo Cavalcante Goncalves - 073.893.267-19 em 07/12/2023

14:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. _____, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da criação de funções, do objeto e do âmbito de abrangência desta Lei Complementar

Art. 1º. Ficam criadas a função de Agente de Contratação e as funções de membros de Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itapemirim, conforme as especificações dispostas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Esta Lei Complementar estabelece regras e diretrizes que orientam a atuação do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, bem como, a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapemirim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES

Seção I

Da Função de Agente de Contratação

Art. 3º. O Agente de Contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em pleno acordo ao que dispõe o Art. 8º e o Art. 7º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se a gestão por competência e obedecendo à seguinte ordem e condições:

- I. Ser servidor efetivo e estável pertencente aos quadros do Poder Executivo do Município de Itapemirim, que possua formação de nível superior e comprovado conhecimento na área de licitações;
- II. Não existindo servidores nas condições descritas no inciso anterior, a escolha deverá recair sobre servidor efetivo pertencente aos quadros do Poder Executivo do Município de Itapemirim, que possua formação de nível superior e comprovado conhecimento na área de licitações;
- III. Não existindo servidores nas condições descritas nos incisos I e II, a escolha poderá ser realizada dentre os demais servidores do Poder Executivo Municipal, que possuam formação de nível superior e comprovado conhecimento na área de licitações.

§1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos sob observância dos critérios definidos nos incisos I a III do *caput* deste artigo, os quais responderão solidariamente pelos atos praticados pela Comissão, ressalvando-se o membro que expressar posição individual divergente, fundamentada e devidamente registrada na ata da reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º. O comprovado conhecimento na área de licitações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo deverá ser demonstrado mediante apresentação de certificação profissional que comprove a capacidade de atuação na área de licitações públicas relativamente à Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º. Ficam impedidos de serem designados como Agente de Contratação os servidores que sejam cônjuges, companheiros ou possuam vínculo de parentesco colateral ou por afinidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

até o terceiro grau, bem como, tenham ligação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, com contratados habituais da Administração Pública Municipal.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 4º. A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, compondo-se de no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo do Município de Itapemirim, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

§1º. A equipe de apoio somente poderá ser responsabilizada pelos atos praticados que comprovadamente induzirem a erro o Agente de Contratação.

§2º. Os servidores substitutos serão designados em número equivalente ao dos titulares designados para compor a Equipe de Apoio, devendo constar no mesmo ato designatório, cada qual ao lado do membro titular respectivo, como seu substituto.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 5º. O Poder Executivo municipal poderá formar Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, para licitações que envolvam bens e serviços especiais, observando-se o Art. 7º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 6 (seis) membros e ser presidida, em todo o caso, pelo Agente de Contratação designado, que nesta situação atuará na condição de Presidente da Comissão de Contratação.

§1º. Para licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão deverá ser composta por 3 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Poder Executivo Municipal de Itapemirim, devendo ser presidida pelo Agente de Contratação que nesta situação atuará na condição de Presidente da Comissão de Contratação, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico, desde que justificado, não eximindo os integrantes da Comissão de Contratação de que trata este parágrafo da responsabilização pelos atos praticados, em observância ao Art. 32, XI da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

§2º. Os membros da Comissão de Contratação não poderão integrar a Equipe de Apoio de que trata o Art. 4º desta Lei Complementar.

Seção IV

Dos Gestores e dos Fiscais de Contratos

Art. 6º. Os gestores e Fiscais de Contratos, bem como seus respectivos substitutos, serão representantes da Administração Pública Municipal, designados pelo Prefeito ou por quem as normas de organização administrativa do Poder Executivo indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos por este realizados.

§1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da designação e respectivas atribuições antes da formalização e publicação do ato competente.

§2º. Na designação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos designados para o agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências, treinamentos e capacitação de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar e serem sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato.

Art. 7º. Os fiscais de contrato poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, desde que haja justificativa técnica fundamentada, não eximindo os fiscais e o Agente Público que os designar das responsabilizações inerentes ao processo de fiscalização.

Seção V

Das Vedações

Art. 8º. A designação dos Agentes Públicos para as funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos deverá observar o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação de mesmo agente público para atuações simultâneas em funções suscetíveis a riscos, buscando-se sempre reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes nos processos de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Art. 9º. Os impedimentos descritos no Art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 deverão ser observados para a designação dos agentes públicos e de auxiliares que sirvam à condução dos processos de contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Seção I

Da atuação do Agente de Contratação

Art. 10. Constitui atribuição do servidor designado para a função de Agente de Contratação:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades administrativas internas, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. Acompanhar os trâmites da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório do processo e promovendo as diligências necessárias, desde a fase preparatória, para que o Plano de Contratação Anual seja cumprido na data prevista, observado ainda, o grau de prioridade da contratação;
- III. Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f. Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- g. Indicar o vencedor do certame;
 - h. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
 - i. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- IV. Tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- V. Dar impulso ao procedimento licitatório, em abas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- VI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º. O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando comprovadamente induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

§2º. A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e à eventuais diligências estritamente necessárias para o bom fluxo da instrução processual, sob pena de se malferir o princípio da segregação de funções.

Art. 11. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria geral, bem como, de outros setores ou órgãos do Poder Executivo Municipal, as quais sejam necessárias à realização de suas atividades essenciais, bem como, a fim de subsidiar suas decisões.

§1º. O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio específicas, devendo ser prestadas pelos setores solicitados sob pena de responsabilização, conforme o caso, observando-se o que dispõe o §3º. do Art. 8º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O Agente de Contratação deverá, previamente à tomada de decisão, avaliar as manifestações de que tratam o *caput* deste artigo para corrigir ou determinar a correção, se for o caso, de eventuais problemas que possam comprometer o processo de contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Seção II

Da atuação da Equipe de Apoio

Art. 12. A Equipe de Apoio é responsável por auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação nas etapas do processo licitatório, devendo cumprir suas orientações na forma desta Lei Complementar, sem prejuízos das demais normas que regem a matéria.

§1º. A Equipe de Apoio poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria geral, bem como, de outros setores ou órgãos do Poder Executivo Municipal a fim de orientar o correto fluxo de trabalho e subsidiar suas decisões, nos mesmos termos do Art. 11 desta Lei Complementar.

§2º. A Equipe de Apoio será encarregada de realizar o acompanhamento e/ou Registro Cadastral junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023 ou seus equivalentes, mantendo arquivo dos fornecedores contendo dados sobre seu desempenho para fins de análise de idoneidade, deferimento ou indeferimento do registro cadastral, podendo buscar apoio técnico junto aos órgãos do Poder Executivo Municipal para a sua atuação.

§3º. A Equipe de Apoio será a responsável, dentre outras atividades equivalentes, pelo lançamento e acompanhamento das sanções impostas às Empresas, devendo para isso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, na forma do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023.

Seção III

Da atuação da Comissão de Contratação

Art. 13. A Comissão de Contratação atuará, dentre outras hipóteses, para:

- I. Substituir o Agente de Contratação, nos termos do §1º do Art. 3º desta Lei Complementar, quando a licitação envolver a contratação e bens ou serviços especiais, observando-se os demais requisitos descritos nesta Lei Complementar;
- II. Conduzir a licitação na modalidade do diálogo competitivo, observando-se o disposto no Art. 5º, §1º;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a essência/substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando-se as demais normas e regulamentos expedidos.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação executará todas as atribuições dispostas por esta Lei Complementar para o Agente de Contratação.

Art. 14. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria geral, bem como, de outros setores ou órgãos do Poder Executivo Municipal a fim de orientar o correto fluxo de trabalho e subsidiar suas decisões.

Seção IV

Dos Gestores e Dos Fiscais de Contratos

Subseção I

Das Atividades de Gestão e de Fiscalização dos Contratos

Art. 15. As atividades de Gestão e de Fiscalização da execução dos contratos competem aos designados para as respectivas funções, auxiliados pelos demais setores do Poder Executivo Municipal, entendendo-se as disposições seguintes como:

- I. **Gestão da Execução do Contrato:** É a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como, dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- II. **Fiscalização Contratual:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, avaliar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, bem como, constitui-se nas funções que exerçam acompanhamento dos aspectos administrativos dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inserindo-se as providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§1º. Os gestores e fiscais de contrato tem o dever de conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Unidade Central de Controle Interno, bem como, as demais Legislações a nível Federal, Estadual e Municipal.

§2º. As fiscalizações de que trata este artigo poderão ser realizadas por servidor ou por equipe designada, recaindo-se sobre a escolha, de qualquer forma, todos os critérios e atribuições definidos nesta Lei Complementar.

§3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, por agentes públicos ou equipe de fiscalização, desde que no exercício dessas atribuições fique assegurada a distinção das atividades, a segregação de funções e, em razão do volume de trabalho, não fique comprometido o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§4º. Os gestores e os fiscais de contrato serão assessorados pela Procuradoria Geral, pela Controladoria Geral ou por outros órgãos do Poder Executivo Municipal, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes que orientem o correto fluxo de trabalho e previnam riscos à execução contratual.

§5º. Para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, deverão ser observados, preferencialmente, critérios objetivos inseridos em Manuais expedidos por órgãos oficiais ou de reconhecida referência ou na sua falta, pelo Manual Técnico Operacional editado pela União por meio de seus Órgãos.

Subseção II

Do Gestor do Contrato

Art. 16. O Gestor do Contrato é o servidor designado para as funções especificadas no Art. 15, I, sendo suas atribuições, dentre outras, as de:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização de que dispõe o inciso II do Art. 15 desta Lei Complementar;
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

- requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, sob justificativa fundamentada;
- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal de liquidação e pagamento da despesa;
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e o envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do Art. 15 desta Lei Complementar;
 - VII. Comunicar à autoridade competente, de forma prévia e em prazo razoável, acerca do término dos contratos, para realização de nova contratação ou prorrogação, visando a solução de continuidade, sob pena de responsabilização pessoal;
 - VIII. Confeccionar e divulgar o relatório final de que trata o Art. 174, §3º, VI, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - IX. Atualizar continuamente os relatórios de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contrato;
 - X. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na exceção contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e
 - XI. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Subseção III Do Fiscal de Contrato

Art. 17. O Fiscal do Contrato ou Equipe indicada para fiscalização são os servidores designados conforme as especificações definidas no Art. 15, II, sendo suas atribuições, dentre outras, as de:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo razoável para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública Municipal, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e após o ateste, encaminhar ao gestor do contrato para ratificação;
- VII. Comunicar o gestor do contrato, na forma estabelecida nos termos do inciso VII do Art. 16 desta Lei Complementar;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, na forma desta Lei Complementar;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato prestando as informações necessárias para elaboração do documento comprobatório de avaliação realizada na fiscalização;
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato quando assim designado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Subseção IV

Dos Recebimentos Provisórios e Definitivos

Art. 18. Os recebimentos provisórios ficarão a cargo do fiscal ou equipe de fiscalização e os recebimentos definitivos a cargo do gestor do contrato ou órgão/comissão designada pela autoridade competente para tal atribuição.

Parágrafo único. Os prazos e métodos para realização dos recebimentos provisórios e definitivos serão definidos em contrato, caso não haja regulamentação específica, nos termos dispostos no Art. 140, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Subseção V

Da contratação de terceiros para assistir ou subsidiar os Fiscais de Contrato

Art. 19. O Poder Executivo Municipal poderá contratar terceiros, na forma do *caput* do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2023, a fim de assistir e subsidiar os Fiscais de Contrato ou Equipe de Fiscalização, desde que observadas as regras seguintes:

- I. Haja fundamentada justificativa que motive a contratação e demonstre a precariedade de condições do Fiscal do Contrato ou da Equipe de Fiscalização para o correto exercício de suas funções;
- II. A Empresa ou profissional contratado assuma a responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmando termo de compromisso e de confidencialidade, se for o caso, não podendo exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de Contrato ou Equipe de Fiscalização, funcionando como auxiliar destes para todos os efeitos legais do contrato a ser fiscalizado;
- III. O Fiscal do Contrato ou a Equipe de Fiscalização não serão eximidos das responsabilidades pelos atos que praticar ou nos casos de erro grosseiro, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Subseção VI

Das decisões inerentes à execução dos contratos

Art. 20. As decisões sobre todas as solicitações, reclamações e outras questões inerentes à execução os contratos, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser proferidas em até 01 (um) mês contado da correta instrução do requerimento.

§1º. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que fundamentadamente motivado.

§2º. As decisões de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela Autoridade Superior, pelo Gestor do Contrato ou pelo Fiscal do Contrato / Equipe de fiscalização nos limites das competências definidas nesta Lei Complementar.

Art. 21. A Autoridade Superior, o Gestor do Contrato ou o Fiscal do Contrato / Equipe de Fiscalização serão auxiliados pela Procuradoria Geral do Município e pela Unidade Central de Controle Interno, os quais serão responsáveis por dirimir dúvidas e subsidiá-los com manifestações que sirvam à prevenção de riscos na execução do contrato, na forma do que dispõe esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 22. Ficam criadas gratificações para o exercício das funções e Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, de caráter inerente às funções definidas nesta Lei Complementar, constituindo-se direito dos servidores designados, sob as seguintes condições:

- I. Gratificação Técnica para Agente de Contratação – **GTAC: 65%** (sessenta e cinco por cento) do valor atribuído ao Padrão de Vencimentos **DCAS-03**;
- II. Gratificação Técnica para Membro da Comissão de Contratação – **GTCC: 15%** (quinze por cento) do valor atribuído ao Padrão de Vencimentos **DCAS-03**;
- III. Gratificação para Membro de Equipe de Apoio – **GEA: 8%** (oito por cento) o valor atribuído ao Padrão de Vencimentos **DCAS-03**.

§1º. Nos casos em que o Agente de Contratação atuar na condição de Presidente de Comissão de Contratação, será devida apenas a Gratificação definida no Art. 22, I.

§2º. O valor da gratificação da Comissão de Contratação permanente ou especial será a definida no inciso II do *caput* deste Artigo, podendo ser constituída de no máximo 06 (seis)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

servidores, incluído o Agente de Contratação que a presidirá, vedando-se a criação de mais de uma Comissão, seja ela Permanente ou Especial e devendo subsistir somente uma delas ao mesmo tempo conforme opção da Administração Pública Municipal.

§3º. Os valores da gratificação de que trata este artigo acompanharão as correções procedidas pela revisão geral anual dos servidores inerente aos vencimentos de nível **DCAS-03**.

§4º. Os servidores designados como Agente de Contratação ou membros da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio que possuam carga horária inferior a 8h (oito horas) diárias / 40h (quarenta horas) semanais deverão realizar a carga horária de 8h (oito horas) diárias / 40h (quarenta horas) semanais.

§5º. Será admitida apenas uma Equipe de Apoio para auxiliar os trabalhos tanto do Agente de Contratação, quanto da Comissão de Contratação, seja esta permanente ou especial, constituída de no máximo 5 (cinco) membros.

§6º. Os servidores designados como substitutos, na forma desta Lei Complementar, somente farão jus à percepção da Gratificação Técnica quando efetivamente atuarem no lugar dos servidores titulares que, quando substituídos, não farão jus ao recebimento da gratificação.

Art. 23. O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio deverão encaminhar ao órgão responsável pelos Recursos Humanos e Pagamentos do Poder Executivo Municipal, até o dia 05 (cinco) de cada mês o relatório mensal simplificado das atividades desenvolvidas no mês anterior, devendo estar assinado por todos os membros, para verificação da efetiva atuação destes, para fins de pagamento da gratificação respectiva.

Parágrafo único. No mês em que não houver apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo, não será devido o pagamento das gratificações previstas nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. As funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos / Equipe de Fiscalização não poderão ser recusadas pelos Agentes Públicos designados, devendo o Poder Executivo Municipal garantir as condições técnicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

necessárias para o exercício das funções, incluindo-se treinamentos e capacitações periódicas, equipamentos, sistemas, materiais e outras estruturas necessárias à correta realização dos trabalhos.

Art. 25. Na hipótese de haverem limitações técnicas que impeçam o correto cumprimento das atribuições inerentes às funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos / Equipe de Fiscalização, o Agente Público designado deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico, de maneira formal, podendo o Poder Executivo Municipal providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das funções, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Art. 26 A designação dos Agentes Públicos para as funções de Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação, Gestor e Fiscal de Contratos / Equipe de Fiscalização deverá observar o princípio da segregação de funções, vedando-se a designação de mesmo agente público para atuações simultâneas em funções suscetíveis a riscos, buscando-se sempre reduzir a possibilidade de ocultação de erros e ocorrência de fraudes nos processos de contratação.

Art. 27. Para suportar os custos da criação das gratificações dispostas nesta Lei Complementar, cumprindo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 227, de 6 de julho de 2018, que criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 30 de dezembro de 2023.

Itapemirim-ES, 4 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim



PARECER

PROTOCOLO BPMS Nº 20122/2023

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Trata-se de procedimento administrativo cujo teor versa sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de funções, regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder executivo do município de Itapemirim/ES.

Os autos foram anteriormente encaminhados para esta Procuradoria, tendo a i. Procuradora com atribuições na setorial legislativa se manifestado solicitando a adoção de determinadas providências ao saneamento do feito (id 92542a5eab708f5bef5465020e535d31).

Em resposta, a Comissão de Implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – CINLLCA se manifestou acerca dos questionamentos apontados inicialmente pela procuradoria (id 37b7b52ba52d6e4c459ce664922c1a6c), optando pela manutenção de todos os pontos questionados, ressaltando, tão somente, que “*a minuta do projeto de lei in questio fora alterada apenas na parte final, especialmente em seu Art. 27*”.

Após os autos foram encaminhados para esta Procuradoria para análise e emissão do correlato parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei em epígrafe.

É o essencial relatório.

Ex tempore, revela-se imperioso registrar que o exame atinente a conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, não se encontra inserto dentro do espectro de atribuições conferidas à PGM pela LC nº 158/2013, eis que se trata de questão eminentemente afeta ao mérito administrativo, de atribuição do gestor público.



Neste contexto, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, conforme orientação constante do enunciado n. 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União¹.

Desta forma, a análise do procedimento em capítulo cinge-se aos aspectos jurídicos sub examine, mediante os elementos constantes dos autos, sendo presumível que, os aspectos técnicos e/ou econômicos envolvidos tenham sido devidamente apreciados pelos órgãos técnicos competentes para tanto.

É importante consignar que esta Procuradoria deixa de se manifestar sobre a legalidade de quaisquer atos pretéritos a este parecer, ficando a autoridade competente advertida da responsabilidade exclusiva e integral pela rigorosa observância da legislação aplicável ao caso.

Outrossim, convém salientar que este órgão jurídico não possui competência e/ou atribuição além daquelas previstas nos artigos 3º e 5º, da Lei Complementar nº 158/2013, de tal sorte que escapam do espectro de atuação da Procuradoria questões que não estejam ali previstas.

Quanto ao mérito, conforme dito alhures, trata-se de requerimento de análise de minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de funções, regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do poder executivo do município de Itapemirim/ES.

A priori verifico que o art. 36, inciso II, alíneas “a” e “b” estabelecem que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, e suas respectivas remunerações, bem como sobre servidores públicos do Município, com regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, razão pela qual infere-se que se trata de matéria permissível de iniciativa pelo Poder Executivo.

Desta forma, entendo que *in casu* não existe vício de competência ou de iniciativa.

No tocante à técnica legislativa, infere-se que no Projeto de Lei em referência não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada, razão pela qual, salvo melhor juízo, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, após devida aprovação da Colenda Casa de Leis.

¹ **Enunciado BPC nº 7** - A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016)



Quanto ao texto apresentado, verifico que a i. Procuradora com atribuições na setorial legislativa concluiu sua manifestação solicitando, entre outras medidas, que fosse “*apresentada redação final da minuta de Projeto de Lei com a indicação dos cargos a serem extintos*”, o que não fora verificado, devendo, portanto, a minuta ser alterada nesse ponto.

Seguindo no exame da matéria, convém salientar que a Lei Complementar nº 101/2000 permite que se façam alterações no caminho traçado pelo orçamento inicial, desde que seja uma mudança estudada e planejada, a fim de não onerar as contas públicas.

Neste contexto, não se pode olvidar que qualquer normativa que promova a criação, expansão e aperfeiçoamento de funções deverá ser acompanhada por uma estimativa de impacto orçamentário financeiro, ou seja, qualquer alteração no planejamento orçamentário inicial deve ser precedida de uma análise dos efeitos econômicos e financeiros que a implementação da nova lei irá acarretar para o orçamento público.

Trata-se de exame destinado a identificar as receitas e as despesas envolvidas, os recursos necessários para a sua execução e os possíveis impactos na capacidade financeira do município.

In casu verifico que muito embora a i. Secretária de Administração, Planejamento e Gestão tenha destacado que a “propositura deve ser acompanhada de relatório de impacto orçamentário e financeiro, bem como declaração do ordenador de despesa, estando em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), conforme se afere de seu artigo 21, ao tratar do controle das despesas com pessoal” (id 598dbad095b40a9dee98b536b5f745d7), referida orientação não fora observada, posto que não consta no apostilado o estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Com efeito, é incontestável que não existe lei que promova a criação de funções gratificadas sem que haja uma despesa correspondente.

Desta forma, tendo em vista que se tratam de dados são fundamentais para que os agentes públicos se certifiquem da manutenção no equilíbrio das contas públicas, bem como para o correlato prosseguimento do feito junto à Câmara de Vereadores, entendo essencial a juntada do estudo de impacto financeiro-orçamentário na proposição legislativa em epígrafe.

Com efeito, ultrapassadas as questões aqui apontadas – necessárias ao saneamento do feito –, com fulcro nos fundamentos aqui destacados, entendo que o objeto do projeto de lei em capítulo é lícito e atende aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

Em tempo, destaca-se que a manifestação da Procuradoria Municipal é de caráter opinativo e não vinculante. Ademais, consoante precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça, “*a mera emissão de parecer opinativo encontra-se sob a inviolabilidade dos atos e*



manifestações da atividade de advocacia, em razão da essencialidade do advogado à atividade jurisdicional, nos termos do art. 133 da Constituição Federal? (RHC n. 126.954/SC, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 14/12/2021, DJe de 17/12/2021).

Outro não é o juízo perfilhado pelo Supremo Tribunal Federal, *ipsis litteris*:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF)

Por derradeiro, convém registrar que devem ser resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, bem como as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e principalmente com fulcro nas manifestações técnicas realizadas no curso do procedimento em epígrafe.

Ex positis, restrito ao exame dos aspectos jurídicos *sub examine* e postos tais fundamentos de direito e de fato, esta Procuradoria conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei apresentado, de tal sorte que a minuta em epígrafe atende aos ditames legais e se encontra apta a assinatura para que possa surtir seus efeitos – **desde que atendidas as considerações deste órgão de assessoramento jurídico** –, observando sempre a autorização e a conveniência do Chefe do Executivo.

Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2023.

DIEGO GUIMARÃES RIBEIRO
Procurador-Geral
Matrícula nº 211867-01

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: e85e4d5d63a4c6b6d7f21e1d95c77ba5

Documento assinado por:

<p>Diego Guimares Ribeiro</p> <p>CPF: 08425774756</p> <p>Email Verificado: dgrguimaraes.pgm@gmail.com</p> <p>IP: 177.11.120.227</p>	<p><i>Diego Guimarães Ribeiro</i></p> <p>Data: 18/12/2023 14:24:36</p>
---	--

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/12/2023 14:24:39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Protocolo BPMS nº 20.122/2023

Itapemirim/ES, 18 de dezembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Destinatário: Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal - SAGESP

Trata-se de protocolo BPMS nº 20.122/2023, cujo objeto consiste em projeto de Lei sobre a criação de funções, regras e diretrizes para a atuação o do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos.

Observa-se que a primeira minuta de projeto de lei previa a extinção de cargos considerando que os valores seriam equivalentes ao custo total estimado com as gratificações e que na manifestação da SEMAPLAG foram apontados os cargos de Diretor de Departamento Geral e Diretor de Departamento, após, encaminhando para estudo de despesa com folha, onde foi elaborado pela SAGESP o estudo de impacto da redução de gasto resultante da extinção dos cargos e criação das gratificações.

Contudo, posteriormente fora elaborada uma segunda minuta do mesmo projeto de lei onde, ao invés da extinção dos cargos supracitados, revogou-se a Lei Complementar Municipal nº 227, de 06 de julho de 2018, que criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA.

Desta forma, remeto os autos para juntada de nova planilha de impacto considerando o a extinção da gratificação mencionada.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Página 1 de 1

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: ab13b0274102746743afdf264f0cfc14

Documento assinado por:

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 18/12/2023 17:37:47

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 18/12/2023 17:37:50



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAL

PREVISÃO DE REDUÇÃO DE GASTOS

ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS								GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL 12 MESES
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (INSS 22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (INSS 22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (INSS 22%)	AUXILIO ALIMENTAÇÃO				
1	GDATA – NÍVEL 1	R\$ 5.000,00	R\$ 208,33	R\$ 416,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 416,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.041,67	3	R\$ 18.125,00	R\$ 217.500,00
2	GDATA – NÍVEL 2	R\$ 2.000,00	R\$ 83,33	R\$ 166,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 166,67	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.416,67	13	R\$ 31.416,67	R\$ 377.000,00
TOTAL PREVISTO										R\$ 6.041,67	16	R\$ 49.541,67	R\$ 594.500,00

Documento assinado digitalmente



EMILSON DA CONCEICAO JUNIOR
Data: 19/12/2023 15:44:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

Subsecretário de Adm. e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Protocolo BPMS nº 20.122/2023

Itapemirim/ES, 21 de dezembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Destinatário: Subsecretaria de Administração e Gestão de Pessoal - SAGESP

Trata-se de protocolo BPMS nº 20.122/2023, cujo objeto consiste em projeto de Lei sobre a criação de funções, regras e diretrizes para a atuação o do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos.

Para que seja possível a elaboração do impacto solicitado é necessário que seja informada a planilha detalhada com os acréscimo no gasto com pessoal provocado pelo presente projeto de Lei. Utilizando o mesmo modelo do último encaminhado que comprova a redução de gasto que o mesmo projeto acarreta.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marcos José de Toledo
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO

A SEFIN:

Segue planilha evidenciando o custo em folha com a implementação das gratificações propostas.

Itapemirim - ES, 21 de dezembro de 2023.

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR
SUBSECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAL

PREVISÃO DE REDUÇÃO DE GASTOS

ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS								GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL 12 MESES
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (22%)	AUXILIO ALIMENTAÇÃO				
1	Agente de Contratação - GTAC	R\$ 4.541,66	R\$ 189,24	R\$ 378,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 378,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.487,84	1	R\$ 5.487,84	R\$ 65.854,07
2	Agente de Contratação - GTCC	R\$ 1.048,08	R\$ 43,67	R\$ 87,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 87,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.266,43	5	R\$ 6.332,15	R\$ 75.985,80
3	Equipe de Apoio - GEA	R\$ 558,97	R\$ 23,29	R\$ 46,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 46,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 675,42	5	R\$ 3.377,11	R\$ 40.525,33
TOTAL PREVISTO										R\$ 5.487,84	11	R\$ 15.197,10	R\$ 182.365,20

Documento assinado digitalmente



EMILSON DA CONCEIÇÃO JUNIOR

Data: 21/12/2023 15:13:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMILSON DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

Subsecretário de Adm. e Gestão de Pessoal



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - III

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o município de Itapemirim (Poder Executivo) se encontra com o limite de gasto com pessoal em **51,67%**(cinquenta e sete inteiros e sessenta e sete centésimos), apurado no mês de novembro de 2023, portanto, acima do limite prudencial que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) e menor que o limite máximo que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros) conforme disposto no Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Itapemirim-ES.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos agentes políticos para o exercício corrente e os três subsequentes em que entra em vigor a vigência das Leis que autorizam a ajuste da tabela citada acima. O custo patronal para os cargos está estimado em **20%** (vinte inteiros), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Para o exercício de 2024 estimamos que o Projeto de Lei em tela, irá gerar um acréscimo na despesa anual com folha de pagamento para o exercício, de aproximadamente R\$ 182.365,20 (**cento e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos**), tendo em vista que a redução prevista com extinção da lei que autoriza a concessão de gratificação GDATA Níveis 1 e 2, não resultará em efetivo decréscimo da despesa com pessoal do município, devido não haver servidores recebendo o benefício em decorrência do decreto de contingenciamento e adequação do limites constitucionais.

Previsão de aumento do Projeto de Lei.

ORDEM	GRATIFICAÇÃO	BASE REMUNERATÓRIA E ENCARGOS PATRONAIS								GASTO UNITÁRIO	TOTAL DE CARGOS	GASTO TOTAL MENSAL	GASTO TOTAL 12 MESES
		VALOR (unitário)	PROVISÃO DE 1/2 DE FÉRIAS	PROVISÃO DE FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAIS S/ REMUNERAÇÃO (22%)	ENCARGOS PATRONAIS S/ FÉRIAS (22%)	PROVISÃO DE 13º SALÁRIO	ENCARGOS PATRONAIS S/ 13º (22%)	AUXILIO ALIMENTAÇÃO				
1	Agente de Contratação - GTAC	R\$ 4.541,66	R\$ 189,24	R\$ 378,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 378,47	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.487,84	1	R\$ 5.487,84	R\$ 65.854,07
2	Agente de Contratação - GTCC	R\$ 1.048,08	R\$ 43,67	R\$ 87,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 87,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.266,43	5	R\$ 6.332,15	R\$ 75.985,80
3	Equipe de Apoio - GEA	R\$ 558,97	R\$ 23,29	R\$ 46,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 46,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 675,42	5	R\$ 3.377,11	R\$ 40.525,33
TOTAL PREVISTO										R\$ 5.487,84	11	R\$ 15.197,10	R\$ 182.365,20



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONSIDERANDO a correta interpretação do Art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I- Estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a previsão orçamentária de gasto com pessoal, sendo assim entendido que as alterações propostas no Projeto de Lei objeto deste impacto não irá elevar o gasto com pessoal, tendo em vista que a despesa orçada já comporta o valor oriundo do presente projeto de Lei.

Desta forma, para o **exercício financeiro de 2024**, a Proposta Orçamentária prevê uma despesa líquida com pessoal e encargos sociais de R\$ 187.265.139,28(**cento e oitenta e sete milhões duzentos e sessenta e cinco mil cento e trinta e nove reais e vinte e oito centavos**) já considerando os fatores de aumento exposto anteriormente, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o exercício de R\$ 409.748.560,00(**quatrocentos e nove milhões setecentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta reais**) irá gerar uma gasto com pessoal de



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

45,70%(quarenta e cinco inteiros e setenta centésimos), limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial que é de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2025**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante de R\$ 431.298.000,00 (**quatrocentos e trinta e um milhões duzentos e noventa e oito mil reais**) e a despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 207.721.483,46(**duzentos e sete milhões setecentos e vinte e um mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos**) resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2025** de **48,16%**(**quarenta e oito inteiros e dezesseis centésimos**), inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos), e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o ano de **2026**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estima que a receita corrente líquida atinja o montante R\$463.248.000,00(**quatrocentos e sessenta e três milhões e duzentos e quarenta e oito mil reais**) e a despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 218.236.057,63(**duzentos e dezoito milhões duzentos e trinta e seis mil cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos**) , resultando em um percentual de gasto com pessoal para **2026** de **47,10%**(quarenta e sete inteiros e dez centésimos), inferior ao limite máximo estabelecido através do Parágrafo Único do art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos), e inferior ao limite para emissão de



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%**(quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Já para o exercício de **2027**, a estimativa é de que a receita cresça cerca de **4,00%**(quatro inteiros), atingindo o montante de R\$ 481.777.920,00(**quatrocentos e oitenta e um milhões setecentos e setenta e sete mil e novecentos e vinte reais**) e o despesa com pessoal poderá atingir o montante de R\$ 229.147.860,51 (**duzentos e vinte e nove milhões cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos**), com base em um crescimento de **5,00%**(cinco inteiros), resultando em um percentual de **47,56%** (quarenta e sete inteiros e cinquenta e seis centésimos), índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros), inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%**(cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2024	409.748.560,00	187.265.139,28	45,70
2025	431.298.000,00	207.721.483,46	48,16
2026	463.248.000,00	218.236.057,63	47,10
2027	481.777.920,00	229.147.860,51	47,56

Salientamos ainda que, em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000.



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que não poderá ser utilizado para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir algumas das receitas arrecadadas pelo município, que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL
Descrição
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor
Receitas de Serviços – SAAE
Royalties Federal (Exceto profissionais do magistério)
Transferências Federal SUS (Exceto PACS e PSF)
Transferências Fundo de Assistência Social
Transferências do FNDE
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Royalties Estadual
Transferência Convênio de Custeio
Transferência Convênio Transporte Escolar

Portanto, além das projeções de gasto com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2024, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL-Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Isto posto, se faz necessário que o gestor continue adotando medidas para reduzir o gasto com pessoal, tendo em vista e Município de Itapemirim (Poder Executivo) apresentou um índice de gasto com pessoal de **51,67%** (cinquenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos) em relação à Receita Corrente Líquida no mês de novembro de 2023, estando inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de **54,00%** (cinquenta e quatro inteiros)%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de **51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos) e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de **48,60%** (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos), conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Proposta de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão prejudicar diretamente os resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itapemirim – ES, para o exercício de 2024 e 2025 e 2026.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de dezembro de 2023.

Ana Iris da Silva Lopes
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
CRC-ES 011049/O-0



MUNICIPIO DE ITAPEMIRIM/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRA

ANEXO - I

Na qualidade de Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapemirim - ES, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/200, que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, encontra-se em conformidade com a previsão de gasto com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2024, e que o índice de gasto com pessoal foi de **51,67%**(cinquenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos) apurado no mês de novembro de 2023, estando menor que o limite Máximo que é de **54,00%**(cinquenta e quatro inteiros) Informo também que as despesas do objeto em questão não comprometem as ações previstas no Plano Plurianual e as metas e resultados fiscais do município, em conformidade com as informações apresentadas nos autos e a manifestação elaborada pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento.

Ressalto que as previsões orçamentárias foram elaboradas com base em estimativas considerando o cenário econômico atual do município, estando sujeito a mudanças, podendo acarretar em acréscimos ou decréscimos dos valores previstos, e caso ocorram, o chefe do poder executivo deverá adotar medidas para mitigar os seus efeitos.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITAPEMIRIM - ES, 26 de dezembro de 2023.

Marcos Jose de Toledo
Secretário Municipal de Finanças

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 982dd707b92a3e10b12773cbe4efe500

Documento assinado por:

Ana Iris da Silva Lopes	
CPF: 00964556758	
Email Verificado: anairis2004_2@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/12/2023 17:07:36

Marcos José de Toledo	
CPF: 07413365707	
Email Verificado: marcosjtoledo@hotmail.com	
IP: 177.11.120.227	Data: 26/12/2023 17:08:30

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 26/12/2023 17:08:35